



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GERAL**

**AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE POFESSOR LINDLEY CINTRA**

Aprovado em Conselho Geral de
16 de setembro de 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Princípios Gerais

1. O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra, em conformidade com o decreto-lei n.º 75/2008 de 2 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o regulamento interno do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo
3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa.
4. O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra

ARTIGO 2.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral é a seguinte:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e/ou encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos do Ensino Secundário;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. O Conselho Geral pode convidar pessoas ou instituições a participar em reuniões sempre que considere importante a sua presença. Os convidados não terão direito de voto.

ARTIGO 3.º

Designação dos Representantes

- 1.** Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento.
- 2.** Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
- 3.** Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação. Se não houver Associação de Pais e Encarregados de Educação, os representantes são designados de entre todos os representantes das turmas, em reunião realizada para o efeito e cuja convocatória é da competência do presidente do Conselho Geral.
- 4.** Os representantes do município são designados pela câmara municipal de Lisboa, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 5.** Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias úteis.

ARTIGO 4.º

Eleições

- 1.** O processo eleitoral para o Conselho Geral, de acordo com a legislação e o Regulamento Interno em vigor, será desencadeado pelo presidente do Conselho Geral cessante.
- 2.** Deverá ser designada uma comissão de acompanhamento, constituída por dois docentes e um não docente, que acompanhe o ato eleitoral.
- 3.** As listas para a eleição do Conselho Geral serão entregues, até cinco dias úteis antes do dia da assembleia eleitoral, à Comissão de Acompanhamento, que deverá verificar os requisitos dos elementos das listas concorrentes, rubricá-las e afixá-las nos locais mencionados na convocatória da assembleia.
- 4.** As listas do pessoal docente e não docente, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

5. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
6. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes e também dos representantes das listas, que não podem ser membros efetivos ou suplentes das mesmas.
7. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
8. As listas dos alunos serão constituídas por alunos do Ensino secundário.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 5.º

Mandatos

1. Os membros do Conselho Geral tomam posse na primeira reunião ordinária após a respetiva eleição/designação.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O mandato dos representantes dos alunos e dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. No caso dos representantes dos docentes, não docentes, alunos, pais ou encarregados de educação, as vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo n.º 5 do artigo anterior.
6. Verificando-se a impossibilidade de prover as vagas em um ou em vários dos corpos que a compõem, por não restarem mais membros na lista para substituir um membro cessante, proceder-se-á a uma eleição intercalar para preenchimento das vagas do(s) corpo(s) em que tenha surgido a vacatura, nos termos do artigo anterior.

7. A eleição intercalar deverá ser aberta apenas para o número de vagas a preencher e igual número de candidatos suplentes.
8. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros não sujeitos a eleição são preenchidas por indicação dos respetivos organismos.
9. Os elementos que venham a preencher as vagas, apenas completarão o mandato do substituído.
10. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após as eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação do mandato.
11. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar:
 - a) a requerimento do interessado dirigido ao presidente do Conselho Geral com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
 - b) Por deliberação do Conselho Geral, e sob proposta do presidente, quando o membro do Conselho Geral não compareça a duas reuniões consecutivas, salvo motivo justificado.

ARTIGO 6.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, compete ao Conselho Geral:
 - a) Fixar a data e definir as normas e procedimentos para o processo eleitoral do conselho geral;
 - b) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - c) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e conferir a respetiva posse;
 - d) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas;
 - f) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentadas, acompanhadas do parecer do Conselho Pedagógico;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades do domínio da ação social escolar;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Constituir uma comissão permanente, na qual se pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias. Esta comissão terá, na sua constituição, de respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- s) Constituir uma comissão especialmente designada, para proceder à apreciação e à elaboração do relatório de avaliação das candidaturas ao cargo de Diretor. Para efeito da avaliação destas candidaturas, a Comissão considera obrigatoriamente:
 - I. A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - II. A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - III. O Resultado de entrevista individual.
- t) Aprovar, em qualquer momento, alterações ao Regulamento Interno, quando exista maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
- u) Elaborar o respetivo regimento, de acordo com o estipulado no artigo 55º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- v) Aprovar, no prazo de 30 dias após a sua constituição, o regimento interno que define o funcionamento deste órgão.

- w) Diligenciar para que os atos eleitorais previstos na lei e no regulamento interno estejam terminados até 31 de março do ano letivo de final de mandato, exceto a eleição do diretor que deve estar concluída até 31 de maio do último ano em que cessa o mandato;

ARTIGO 7.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

- 1.** O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 2.** O presidente é eleito, na primeira reunião, por voto secreto e por maioria absoluta de votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3.** Em caso de não haver maioria, realizar-se-á de imediato uma segunda votação com os dois elementos mais votados.

ARTIGO 8.º

Funções do Presidente do Conselho Geral

- 1.** São funções do presidente:
 - a)** Representar o Conselho Geral, presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
 - b)** Designar, entre os seus membros, o secretário de cada reunião em regime de rotatividade.
 - c)** Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela a lei geral ou o regimento interno do conselho geral.
 - d)** Marcar o dia e a hora das reuniões do conselho geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos.
 - e)** Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates.
 - f)** Dar conhecimento ao conselho geral de todas as informações consideradas relevantes.
 - g)** Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos.
 - h)** Promover as diligências necessárias para a rápida divulgação, em local próprio, junto dos órgãos e da comunidade escolar do agrupamento, das deliberações tomadas pelo conselho Geral em cada reunião as decisões.

- i) Solicitar aos órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento bem como aos vários serviços do Ministério de Educação, os documentos e as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do mesmo.
- j) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do conselho geral.
- k) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, tornando-o público.
- l) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
- m) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na legislação em vigor.
- o) Coordenar as reuniões da Comissão Permanente do Conselho Geral.
- p) Coordenar e participar nas reuniões da Comissão de avaliação das candidaturas ao cargo de Diretor.
- q) Assegurar o cumprimento do Regimento Interno e das deliberações do Conselho Geral.

ARTIGO 9.º

Reuniões do Conselho Geral

- a) O Conselho Geral reúne ordinariamente, presencialmente (ou excecionalmente por plataforma eletrónica ou por email) uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
- b) As reuniões realizam-se em dia útil, em horário que permita a participação de todos os seus membros, e terão a duração máxima de três horas.
- c) A convocatória das reuniões ordinárias é feita por escrito, telefone ou correio eletrónico, e com três dias de antecedência. A convocatória das reuniões extraordinárias é feita, no mínimo, com quarente e oito horas de antecedência.
- d) As convocatórias deverão indicar a data, o local e ordem de trabalhos e, sempre que possível, devem ser acompanhadas dos documentos a discutir/apreciar na reunião.

- e) A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida pelo presidente.
- f) Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
- g) As faltas a reuniões deverão ser comunicadas ao presidente, sempre que possível, com antecedência.
- h) A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas de um membro do Conselho Geral, será comunicada pelo presidente a este órgão, que analisará a situação e atuará em conformidade.
- i) As reuniões são secretariadas, em regime de rotatividade, por um membro do Conselho Geral entre os indicados nas alíneas a) a c) do número 1 do artigo 2.º.
- j) Ao Secretário compete elaborar a ata da reunião.
- k) De cada reunião o Secretário (a) elabora uma ata onde constam os nomes dos membros do Conselho Geral presentes, a ordem de trabalhos, a hora do início da reunião, as propostas apresentadas, os resultados das respetivas votações e as declarações de voto.
- l) A proposta da ata de cada reunião deve acompanhar os documentos da convocatória da reunião seguinte, na qual será lida e aprovada, sendo assinada pelo presidente e pelo (a) secretário (a).
- m) Deverão ser elaboradas atas das reuniões do Conselho Geral e das respetivas Comissões.

ARTIGO 10.º

Quórum

1. O quórum do Conselho Geral é de dois terços dos seus membros em efetividade de funções (14 elementos).
2. Na ausência de quórum, trinta minutos após a hora marcada para o seu início, a reunião realizar-se-á desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Caso a reunião não se realize por falta de quórum, o presidente convocará nova reunião com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO 11.º

Deliberações e Votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a presidência do conselho geral;

- b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. As deliberações, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por maioria simples dos membros presentes no conselho geral, com direito a voto
 3. Em caso de empate na votação, o presidente do conselho geral exercerá o voto de qualidade.
 4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, preceder-se-á imediatamente a nova votação.
 5. As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito ao secretário (a) da reunião.
 6. Os pareceres do Conselho Geral, não vinculando o Diretor, devem ser tidos em conta nas decisões a ser tomadas. Caso o não sejam, deve o Conselho Geral ser informado, com a respetiva justificação.
 7. As deliberações do conselho geral só se tornam efetivas depois de aprovadas as respetivas atas, o que poderá acontecer na própria reunião, desde que sejam redigidas e aprovadas as minutas respetivas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12.º

Alterações e Omissões

1. A revisão do regimento pode ter lugar no 1º período de cada ano letivo por:
 - a) proposta do presidente do Conselho Geral;
 - b) deliberação de maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.
2. Qualquer situação não prevista neste Regimento deverá ser apreciada em reunião do Conselho Geral ou pelo seu presidente.

3. Qualquer omissão a este regimento interno rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo, decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o regulamento interno da Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra.

ARTIGO 13.º

Entrada em Vigor

1. O presente regimento interno entra imediatamente em vigor.
2. Dele será enviado por email um exemplar a cada membro do conselho geral.